

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2024

EMENDA Nº _____, DE 2024

(Do Sr. Luiz Nishimori)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA

Art. 1º. O artigo 124 do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

art. 124. Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre a venda dos alimentos destinados ao consumo humano.

Parágrafo único. Considera-se alimento toda substância que se ingere com o intuito de nutrir, independentemente de sua forma de apresentação, destinada ao consumo humano.

JUSTIFICATIVA

A não tributação dos alimentos é uma medida crucial para garantir a segurança alimentar e nutricional da população, especialmente das famílias de baixa renda. A carga tributária sobre alimentos básicos tem um impacto desproporcional sobre os consumidores mais vulneráveis, aumentando o custo de vida e reduzindo o acesso a uma dieta saudável e equilibrada.

Isentar os alimentos da tributação direta contribui para a redução da desigualdade social e econômica, assegurando que todos os cidadãos tenham acesso aos produtos essenciais para uma alimentação adequada.

Diante do desafio mundial de fornecer alimentos saudáveis à população, é fundamental gerar garantias de oferta e acesso facilitado ao consumo desses produtos. Nesse sentido, em 2006 o Brasil criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada, por meio de Lei 11.346/2006. Todavia, tal lei foi regulamentada em 2024, por meio do Decreto nº 11.936, trazendo correlação direta à Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e à Política Nacional de Abastecimento Alimentar, sendo claro em seguir os



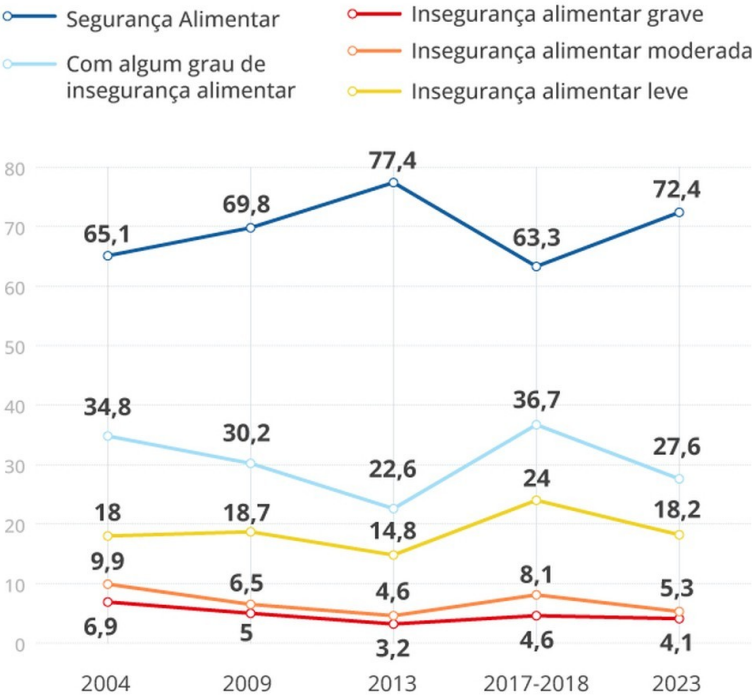
direcionamentos do “Guia Alimentar para a População Brasileira” publicado pelo Ministério da Saúde.

O Brasil é signatário dos mais importantes acordos internacionais de combate à fome e de melhoria da “saudabilidade” do alimento ofertado a população mundial, como Agenda 2030 e demais alinhamentos com a Organização Mundial de Saúde (OMS) e a Organização de Alimentos e Agricultura da Organização das Nações Unidas (FAO/ONU), agência especializada do Sistema ONU que trabalha no combate à fome e à pobreza por meio da melhoria da segurança alimentar e do desenvolvimento agrícola. Desta forma, é notória a necessidade da correlação de oferta (quantidade) e saudabilidade (qualidade) de forma acessível à população.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PnadC) do **IBGE**, trouxe dados extremamente preocupantes sobre segurança alimentar em nosso país. O percentual de lares sob algum grau de insegurança alimentar foi de 27,6% em 2023. Observou-se que há mais lares sem quantidade e qualidade adequada de alimentos do que se via em 2013 (22,6%). Cerca de 5,3% dos lares, onde residiam 11,9 milhões de brasileiros, enfrentaram insegurança alimentar moderada em 2023. Podemos observar com maiores detalhes a evolução desses dados abaixo:

Evolução da segurança alimentar no Brasil

Distribuição dos domicílios particulares, em %



Fonte: IBGE

Tabela 1: Dados sobre a Evolução da segurança alimentar o Brasil no período de 2004 à 2023. Fonte: IBGE, 2023.

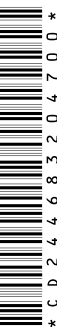
Além disso, a desoneração dos alimentos pode estimular o setor produtivo agrícola, incentivando a produção nacional e beneficiando diretamente os pequenos e médios



produtores. A redução dos custos operacionais e o aumento da competitividade no mercado interno fortalecem a economia local e promovem a sustentabilidade do setor agrícola. Este estímulo ao setor produtivo é fundamental para a geração de empregos e para o desenvolvimento econômico das regiões rurais, contribuindo para a estabilidade e crescimento econômico do país.

Por fim, a desoneração tributária sobre os alimentos é uma medida alinhada com os princípios de justiça fiscal e equidade tributária. Ao reduzir a carga tributária sobre itens essenciais, o governo pode equilibrar a estrutura tributária, focando a arrecadação em produtos e serviços de luxo ou menos essenciais. Esta abordagem promove uma tributação mais justa e eficiente, alinhada com os objetivos de desenvolvimento sustentável e inclusão social, ao mesmo tempo que apoia a saúde pública e o bem-estar geral da população.

Deputado Luiz Nishimori
PSD/PR





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Luiz Nishimori)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD244683204700, nesta ordem:

- 1 Dep. Luiz Nishimori (PSD/PR)
- 2 Dep. Sidney Leite (PSD/AM) - VICE-LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

